

verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** - O Empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao Empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO** - A duração da jornada de trabalho normal não será superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que poderá ser realizado acordo, com base nos artigos 59 e 71 da CLT e no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, garantindo-se o intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora, desde que a jornada de trabalho seja superior a seis horas de trabalho, enquanto as horas acrescidas, dentro do limite diário de 02 (duas) horas, em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras. Além disto, fica estabelecida a dispensa do acréscimo salarial se o excesso de jornada em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. **§ 1º** - As empresas poderão, mediante assistência do SINDPEC e do SESCAP, realizar acordo de horário diferenciado; **§ 2º** - Fica autorizado o trabalho do empregado por 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas logo em seguida, na denominada jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis), caso assim seja ajustado entre empregado e empregador. A empresa deverá enviar aos sindicatos a relação dos funcionários que laborarão nesta jornada; **§ 3º** - As eventuais Horas Extraordinárias não compensadas, conforme previsto no Caput desta Cláusula, deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), sendo que a sua média refletirá no pagamento de férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado; **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS** O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nas seguintes situações: **a)** 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho a partir do evento; **b)** 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente; **c)** 03 (três) dias corridos por casamento; **d)** Os Empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário, e no ENEM terão abonadas, para compensação posterior, suas faltas nos dois dias corridos imediatamente anteriores a realizações de cada uma das provas, sendo obrigatória a comunicação ao Empregador em até 72 horas anteriores às datas dos exames, sob pena de deixar de receber o abono das faltas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE ESTUDANTE** - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do Empregado estudante, desde que a jornada de prorrogação seja conflitante com o horário escolar,

Andréso

ressalvadas as hipóteses dos Artigos 59 e 61 da CLT. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS** - As Empresas ficam obrigadas a assegurar a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos através de serviço médico, próprio ou por elas credenciado, nas condições abaixo descritas, atendendo assim à Norma Regulamentadora nº 7 (NR7): **a) Periódicos** – No mínimo uma vez por ano para todos os Empregados; **b) Preventivos** - No mínimo a cada seis meses para todos os Empregados submetidos, em caráter contínuo, a condições de trabalho em atividades perigosas ou insalubres; **c) Demissionais** - No ato do aviso prévio, da despedida ou da demissão, salvo os casos previstos em lei. **§ 1º**- Deverá ser dado conhecimento do Atestado de Saúde Ocupacional ao Empregado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, à exceção dos exames demissionais, cujo atestado de saúde ocupacional - ASO, deverá ser apresentado no ato da homologação. **§ 2º** - É obrigação do Empregador o encaminhamento dos Empregados para realização dos referidos exames, bem como dos Empregados submeterem-se aos mesmos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelas Empresas, Sindicato ou Previdência Social, para o abono de faltas ao serviço. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO** - As Empresas devem encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT ao órgão respectivo, conforme legislação, e ao SINDPEC em até 10 (dez) dias, após ter conhecimento do acidente, de maneira formal. **Parágrafo Único** – Em caso de atraso na comunicação, a Empresa arcará com eventuais prejuízos que o Empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO** - Mediante acordo prévio entre a empresa e o SINDPEC, quanto à data e período da realização, será permitida nos locais de trabalho, campanha semestral de sindicalização de empregados, em local a ser estabelecido pela empresa, limitado a 1 dia por semestre. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - As Empresas reconhecerão a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: **a)** Os Representantes serão eleitos pelos Empregados de cada uma das Empresas, por voto direto e secreto via processo eleitoral; **b)** Haverá 01 (um) Representante para cada 100 (cem) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (um) Representante Sindical nas Empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) Empregados; **c)** A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; **d)** O mandato do Representante Sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos

*Acidaro* 

do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - Será liberado o dirigente do SINDPEC, empregado em empresas representadas pelo SESCOAP - BA, durante 01 (um) dia útil por mês, mediante calendário prévio, a ser apresentado pelo SINDPEC a cada empresa correspondente. O empregado liberado fará jus ao correspondente salário do dia utilizado em favor de suas atividades sindicais. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - O empregador fornecerá ao SINDPEC, relação de empregados por unidade de trabalho, função e remuneração quando solicitado, sendo garantido, no mínimo, a periodicidade anual, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). As empresas afixarão em quadro de avisos, ou em local específico dentro da empresa, de fácil acesso e visualização por parte dos empregados, cópia desta Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** - Devido à presente convenção se aplicar a todos os empregados, que gozarão do reajuste e demais benefícios, o empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, que apresentarem autorização de desconto devidamente assinada, correspondente a 2,0 % (dois por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da data de entrada no requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério da Economia, em 2 (duas) parcelas mensais iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada. **§ 1º** - Até o último dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas fornecerão ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. **§ 2º** - No mesmo prazo estabelecido no §1º desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDPEC, com a solicitação do Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse, através do e-mail: [financeiro@sindpec.org.br](mailto:financeiro@sindpec.org.br), ou através de depósito identificado na Agência 1522, operação 03 conta 0659-4 do Caixa Econômica Federal, com envio do comprovante para o e-mail. **§ 3º** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores das Empresas, bem como os Representantes da Comissão Patronal de Negociação. **§ 4º** - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%, acrescida de juros pela taxa SELIC. **§ 5º** - O SINDPEC, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição negocial assistencial, através de Assembleia Geral

regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados em decorrência de operarem as referidas arrecadações. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL** - O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do Sindicato, em até 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário para sede do Sindicato. **§ 1º** - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas fornecerão ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados com a solicitação do boleto através do e-mail: [financeiro@sindpec.org.br](mailto:financeiro@sindpec.org.br); **§ 2º** - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão a relação dos valores correspondentes ao SINDPEC, para que este possa fornecer o Boleto Bancário em até 48 horas antes do repasse; **§ 3º** - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, ao valor será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), acrescido de juros pela taxa Selic. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Em decorrência dos custos gerados nas negociações desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e para manutenção dos serviços prestados pelo SESCOAP, sindicato patronal, as empresas dos segmentos constantes da cláusula "aplicabilidade", por ele aqui representadas, terão que contribuir com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal até o último dia útil do mês subsequente ao da data de entrada no requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério da Economia, com base nos valores constantes da tabela informativa a baixo:

Quantidade de funcionários	Valor R\$
de 0 (zero) a 5 (cinco) funcionários	R\$ 100,00 (cem reais)
de 6 (seis) a 10 (dez) funcionários	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
de 11 (onze) a 15 (quinze) funcionários	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
de 16 (onze) a 20 (vinte) funcionários	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) funcionários	R\$ 700,00 (setecentos reais)
A partir de 51 (cinquenta e um) funcionários	R\$ 1.000,00 (quinhentos e cinquenta reais)

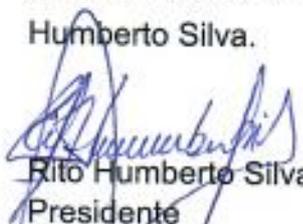
*Ferdoso* 

§ 1º - O Recolhimento da referida contribuição assistencial patronal poderá ser feito por meio de guias solicitadas diretamente ao SESCAB através do e-mail [financeiro@sescapbahia.org.br](mailto:financeiro@sescapbahia.org.br), ou através de depósito bancário identificado na conta corrente do Sindicato, Caixa Econômica Federal Agência 1717 Operação 003 Conta Corrente 580006-2, com envio do comprovante para o mesmo e-mail. § 2º - As Empresas deverão encaminhar para o e-mail [financeiro@sescapbahia.org.br](mailto:financeiro@sescapbahia.org.br), junto com o comprovante de recolhimento da taxa assistencial patronal, cópia do resumo da folha de pagamento do mês do Reajuste Salarial, onde há o indicativo da quantidade de trabalhadores na empresa. As empresas que contribuam com o valor máximo não precisarão fornecer informações da folha; § 3º - O SESCAB, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição Assistencial, através de Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados pelas empresas em decorrência de operarem as referidas arrecadações; § 4º - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, movida pelo SESCAB, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%, acrescido de juros pela taxa Selic, por parte das empresas dos segmentos constantes da cláusula "aplicabilidade", por ele aqui representadas, calculada sobre o valor a ser recolhido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- COMISSÃO PARITÁRIA** - Fica instalada uma Comissão Paritária, composta por 02 representantes a serem indicados por cada sindicato conveniente, no ato da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, com a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Norma Coletiva, estudar melhorias nas condições de trabalho e inclusive regulamentar a implantação de Comissão Paritária por empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – APLICABILIDADE** - Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os Empregadores e Empregados das Empresas e escritórios de: Manipulação de Correspondência e Mala Direta; Gerenciamento e Guarda de Documentos; Empresas de Assessoramento ao Comércio Exterior; Segurança do Trabalho; Planejamento; Despachantes; Agentes Aduaneiros e de Fretes; Empresas de Importação e Exportação; Entrega de Mercadorias e Logística; Locação de Bens móveis; Perícias; Pesquisas de Mercado e Opinião; Representação Comercial; Administradoras de Consórcios; bem como Fundações de direito privado, Cooperativas, Institutos, Associações Comerciais, Industriais, Organizações, em Assessoria Técnica, Assessoria Empresarial, todas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro, da

Confederação Nacional do Comércio na forma de CLT e do Parágrafo IV do artigo oitavo da Constituição Federal, excetuadas as cláusulas mais favoráveis constantes dos Acordos Coletivos assinados entre o SINDPEC e as Empresas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA** - Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial da Categoria, por infração a qualquer Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicado à parte infratora, e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. **Parágrafo Único** - As partes convenientes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar, por escrito a parte infratora, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que a parte infratora adote as providências necessárias objetivando a regularização. Ocorrendo a regularização dentro deste prazo não será adotada a penalidade prevista no caput. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA** - Vencida a vigência desta Convenção Coletiva, não havendo na Data Base novo instrumento coletivo que venha a substituí-la, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os reajustes salariais e eventuais cláusulas econômicas que dependerão de nova convenção. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA** - SINDPEC e SESCAP revisarão anualmente, na data base da categoria, as cláusulas constantes desta CCT, devendo essencialmente serem revista as cláusulas salariais, facultado às partes revisão e/ou alteração das demais cláusulas constantes desta CCT. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO** - As empresas afixarão em quadro de avisos, ou em local específico dentro da empresa de fácil acesso e visualização por parte dos empregados, cópia desta Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS GERAIS** - Fica assegurado a todos os Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as condições mais favoráveis decorrentes de Acordo Coletivo assinado entre as Empresas e o SINDPEC, desde 1º de agosto de 2007. Nada mais havendo, foi lavrada a ata que vai assinada por mim, Joilda Gomes Rua Cardoso, que secretariei, e pelo Diretor Administrativo do SINDPEC, presidiu os trabalhos, Rito Humberto Silva.

  
Rito Humberto Silva  
Presidente

  
Joilda Gomes Rua Cardoso  
Secretária